TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0000664-60.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Posse de Drogas para Consumo

Pessoal

Documento de Origem: TC, OF - 001/2015 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre

Entorpecentes de São Carlos, 058/2015 - DISE - Delegacia de Investigações

Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor: Justica Pública

Réu: ALEXSANDRO DA SILVA CORREA

Aos 06 de setembro de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justiça, bem como o réu ALEXSANDRO DA SILVA CORREA acompanhado da Dra. Amanda Grazielli Cassiano Diaz, Defensora Pública. Iniciados os trabalhos o MM. Juiz verificou que na fase preliminar não houve oferecimento de proposta de transação porque o réu não foi encontrado na ocasião, sobrevindo a denúncia em decorrência da sua ausência. Assim, nos termos do artigo 79 da Lei 9099/95, foi solicitada a manifestação do Ministério Público a respeito, tendo o Dr. Promotor verificado que a condenação que o réu sofreu envolve fato posterior ao crime aqui examinado, deliberava propor ao réu a pena restritiva de direito consistente em dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo, prejudicada a audiência de instrução. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28, "caput", da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ALEXSANDRO DA SILVA CORREA a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28, "caput", da Lei 11343/06. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida, caso esta providência ainda não tenha sido tomada. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:	MP:
Autor do fato:	

Advogado: